



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

INDICAÇÃO Nº _____ DE 16 DE JUNHO DE 2025

Vereador Policial Federal Suender - PL

Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que apresente a esta Casa Projeto de Lei (anexo) que altere e acrescente dispositivo na Lei Complementar nº 212 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração direta, autarquias e fundações do Município de Anápolis, sobre a mudança de nomenclatura de cargo de "Vigia" para "Guarda Patrimonial Municipal", estabelecendo normas gerais de enquadramento e dê outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador subscrevente encaminha indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que apresente a esta Casa Projeto de Lei (anexo)

que altere e acrescente dispositivo na Lei Complementar nº 212 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração direta, autarquias e fundações do Município de Anápolis, estabelecendo normas gerais de enquadramento e dê outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a Guarda Patrimonial no âmbito do Município de Anápolis, com o objetivo de proteger, preservar e zelar pelo patrimônio público municipal. A criação da Guarda Patrimonial é uma medida necessária para garantir a segurança e a integridade dos bens, serviços e instalações do município, contribuindo para a eficiência da administração pública e a qualidade dos serviços prestados à população.

A criação da Guarda Patrimonial encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, pode-se aplicar, analogicamente, o artigo 144, § 8º, da mesma Constituição Federal.

A adequação da denominação do cargo de "Vigia" para "Guarda Patrimonial Municipal" visa unificar as atribuições que atualmente estão dispersas em diversos editais de concursos públicos, corrigindo a discrepância entre os concursos e proporcionando uma nomenclatura adequada ao cargo. Essa mudança busca valorizar os servidores municipais, reconhecendo suas funções e responsabilidades de forma clara e objetiva.

A criação da Guarda Patrimonial trará benefícios significativos para a sociedade anapolina. A presença de guardas patrimoniais nos prédios públicos municipais contribuirá para a prevenção de danos, vandalismos e sinistros, garantindo a segurança dos usuários e



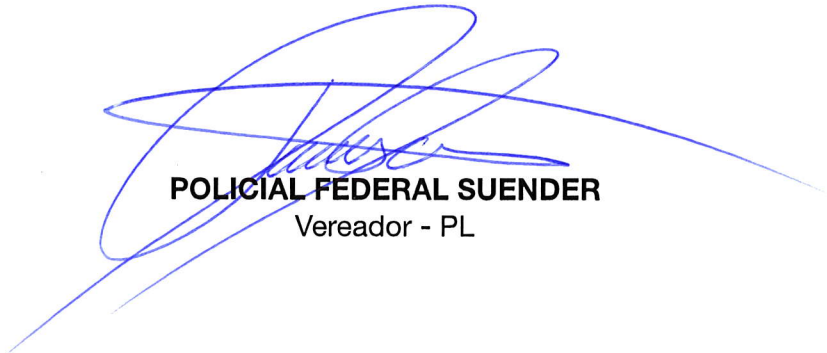
**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

a preservação do patrimônio público. Além disso, a atuação dos guardas patrimoniais na fiscalização e controle de acesso aos órgãos públicos municipais promoverá um ambiente mais seguro e organizado para servidores e cidadãos.

A implementação da Guarda Patrimonial também representa uma valorização dos servidores municipais, que terão suas funções reconhecidas e ampliadas, com a possibilidade de desenvolvimento profissional e capacitação específica para o desempenho de suas atividades.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância para o Município de Anápolis, pois contribuirá para a proteção do patrimônio público, a segurança dos cidadãos e a eficiência da administração municipal. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

Câmara Municipal de Anápolis,



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE 16 DE JUNHO DE 2025

Vereador Policial federal Suender - PL

Altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 212 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração direta, autarquias e fundações do Município de Anápolis, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Guarda Patrimonial Municipal no âmbito do Município de Anápolis.

Art. 2º. Fica alterado o cargo de vigia abaixo no Anexo I – Tabela de Correlação de Cargos para adequar a descrição dos cargos antigos, da Lei Complementar nº 212 de 22 de dezembro de 2009, que assim passa a vigor:

**ANEXO I
TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS**

CARGO	ANTIGO CARGO
Guarda Patrimonial Municipal	Vigia

Art. 3º. Fica alterado no Anexo IV, Grupo Ocupacional Operacional, no cargo de Vigia, passando a vigor nos seguintes termos, bem como segue as **Descrição das Atividades** e **Competências da Guarda Municipal**:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL	576	30
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES		
⇒ Exercer vigilância, patrulhamento e monitoramento em logradouros públicos em áreas internas ou externas.(Podendo ser presencial, motorizada e via monitoramento) evitando e prevenindo invasões e outros acontecimentos, conforme carga horária estipulada e/ou escalas determinadas;		
⇒ Realizar rondas e inspeções nas dependências dos órgãos públicos para os quais foram designados, a fim de evitar quaisquer		



anormalidades;

- ⇒ Identificar e orientar as pessoas, encaminhar os visitantes, realizar a abertura e fechamento de portões, controlar o acesso e a movimentação dos indivíduos nos órgãos públicos municipais, impedindo entradas não autorizadas;
- ⇒ Solicitar documentos de identificação, conforme as normas estabelecidas pelo órgão público, para permitir ou não o acesso às suas dependências;
- ⇒ Zelar pelas dependências, instalações, materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- ⇒ Proteger o Patrimônio público e as pessoas que ali estão, podendo acompanhá-las ou conduzi-las para um local seguro;
- ⇒ Acionar os órgãos de segurança pública, em casos de ocorrências com indícios de crimes trabalhando em parceria com outros órgãos e instituições de segurança pública, podendo oferecer apoio técnico, tático, e preventivo a estes órgãos e entes públicos;
- ⇒ Acionar o Conselho Tutelar diretamente e/ou por requisição do Diretor da Unidade Escolar em casos de prática de atos infracionais por parte do corpo discente;
- ⇒ Realizar e registrar a triagem, decorrente da entrada e saída de pessoas e produtos em logradouros e prédios públicos;
- ⇒ Desempenhar outras tarefas compatíveis com o cargo;
- ⇒ Exercer outras funções compatíveis com o cargo conforme descrito acima e os requisitos de investidura, conforme determinação formal do Respetivo(a) Secretário(a) ou da chefia imediata.

NÍVEL	PRÉ-REQUISITOS
I	Ensino Fundamental (a vagar)
II	3 anos de efetivo exercício no nível I Ensino Médio
III	3 anos de efetivo exercício no nível II Certificado(s) em cursos profissionais devidamente reconhecidos em órgão competente, correlacionados ao cargo de origem que somados atinjam 200 horas.
IV	3 anos de efetivo exercício no nível III Certificado de conclusão de curso superior em qualquer área.

Art. 4º. A Guarda Patrimonial Municipal, será vinculada ao setor responsável pela Segurança Pública, e será responsável pela distribuição dos servidores, conforme requisição e necessidade de todas as Secretarias e órgãos públicos municipais.

Art. 5º. O cargo para nomear o servidor responsável pela Guarda Patrimonial Municipal de Anápolis, será criado pelo Chefe do Poder Executivo, dentro da estrutura de cargos em comissão, no setor responsável pela Segurança Pública.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

Art. 6º. O regimento interno da Guarda Patrimonial Municipal de Anápolis, será instituído pelo setor de Segurança Pública, em conjunto com o Diretor responsável pela Guarda Patrimonial e ratificado pelo Chefe do Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias da promulgação da lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal a responsabilidade de fornecer aos Guardas Patrimoniais a farda e demais equipamentos, bem como os treinamentos necessários para o desempenho das atribuições aqui estabelecidas e conforme o Regimento Interno da Guarda.

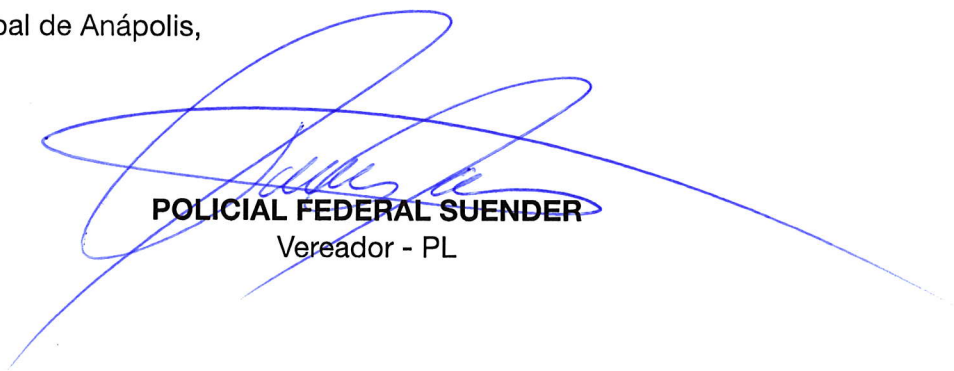
Paragrafo Único: O setor de segurança responsável terá um prazo de 12 (doze) meses para adquirir os treinamentos necessários e as fardas para distribuir para todos os servidores que exercerem a função de vigilância patrimonial.

Art. 8º. Fica reconhecida, no âmbito do município de Anápolis, a atividade profissional dos Guardas Patrimoniais Municipais como “atividade de risco”.

Art. 9º. Os servidores ocupantes do cargo de Guarda Patrimonial Municipal e exercerem a função de vigilância farão jus ao recebimento do Adicional de Periculosidade.

Art. 10º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Anápolis,



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL